

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Outros



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ACOLHER E HUMANIZAR. ESSA É A NOSSA META.
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Macaúbas/BA nº 05/2014 **30 de dezembro de 2014.**

Dispõe sobre a Formação da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Macaúbas.

O Conselho Municipal de Saúde de Macaúbas, no uso de suas atribuições e Considerando:

- I - Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.
- II - Lei complementar nº 141/2012
- III - Resolução 453/2012
- IV - Lei Municipal nº 543/2012 bem como prerrogativas regimentais e em consonância às deliberações do plenário na **4ª Reunião extraordinária**, realizada em 29 de Dezembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Formação da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Macaúbas.

Cacilda de Oliveira Santos Matos - Conselheira
Abílio Marcone Marques Silva – Conselheiro
Eliel Lopes Guimarães – Conselheiro
Rogério Vaz Neves – Conselheiro

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Fica revogada a disposição em contrário.

Macaúbas/BA, 30 de Dezembro de 2014.


Valmir Conceição dos Santos

Valmir Conceição dos Santos
Presidente do Conselho Municipal
de Saúde - Macaúbas - BA.

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Macaúbas.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ACOLHER E HUMANIZAR. ESSA É A NOSSA META.
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA A COMPOSIÇÃO DO **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAÚBAS**

O Conselho Municipal de Saúde de Macaúbas publica o presente **EDITAL** com o objetivo de regulamentar a eleição da representação das entidades e dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único da Saúde, das entidades de profissionais e trabalhadores de saúde, bem como a indicação dos representantes do governo e das entidades prestadoras de serviços de saúde no Conselho Municipal de Saúde de Macaúbas, nos termos da Resolução 453/12, do Conselho Nacional de Saúde e na Lei Municipal nº543/2012 na forma do art. 1º, § 1º da Lei 346/07.

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Regulamentar o processo eleitoral para a conferência extraordinária para a definição dos conselheiros municipais de saúde para o mandato do período de 25/01/2015 a de 25/01 de 2017.

Art. 2º. A função de Conselheiro Municipal de Saúde não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 3º. As eleições do Conselho Municipal de Saúde reger-se-ão a partir da publicação deste edital de convocação na imprensa oficial do município.

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 4º. A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos (as) usuários (as) ou de trabalhadores (as).

DOS ELEGÍVEIS

Av. Manoel Messias de Figueiredo, S/Nº, Centro,
CEP: 46500-00 - Macaúbas - BA
Tel/Fax: (77) 3473-1104

Prefeitura Municipal de Macaúbas



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ACOLHER E HUMANIZAR. ESSA É A NOSSA META.
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



Art. 5º. Serão elegíveis:

- I- Representantes de Entidades de Usuários legalmente constituídas, comprovada essa condição por meio do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- II- Trabalhadores no Serviço de Saúde Pública do Município, com vínculo ativo;
- III- Representantes dos prestadores de serviço ao SUS.

DAS VAGAS

Art. 6º. As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

- I- 08 (oito) representantes de entidades de usuários do SUS;
- II- 04 (quatro) representantes dos trabalhadores no Serviço Municipal de Saúde Pública;
- III- 04 (quatro) vagas distribuídas entre o Poder Executivo e prestadores de serviços ao SUS, da seguinte forma:
 - a- 02 (duas) para representantes do Governo Municipal;
 - b- 02 (duas) para representante de prestadores de serviços ao SUS.

DO PROCESSO ELEITORAL

Das Inscrições

Art. 7º. Cada entidade que queira participar do processo eletivo deverá protocolar junto à Secretaria Municipal de Saúde de Macaúbas, na sala recepção, endereçado ao Conselho Municipal de Saúde, ofício com a indicação de um candidato titular e seu respectivo suplente.

§ 1º. O período de inscrição dos candidatos será de 30 de dezembro de 2014 a 09 de janeiro de 2015, no horário das 8:30 horas às 15:00 horas, com a isenção do

Av. Manoel Messias de Figueiredo, S/Nº, Centro,
CEP: 46500-00 - Macaúbas - BA
Tel/Fax: (77) 3473-1104

Prefeitura Municipal de Macaúbas



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ACOLHER E HUMANIZAR. ESSA É A NOSSA META.
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



recolhimento de qualquer taxa. Entregar somente para Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, Alberaci Maria Bastos Sousa.

§ 2º. No ofício que se refere esse artigo deverão constar os dados cadastrais dos indicados conforme requerimento disponível no local de inscrição.

§ 3º. O ofício deverá conter como anexos o estatuto da entidade, ata de eleição da diretoria com o mandato em vigor e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação cadastral ativa e regularizada.

Art. 8º. A Comissão Eleitoral promoverá o deferimento das inscrições somente daqueles candidatos cuja entidade preencher os quesitos.

Art. 9º. A Comissão Eleitoral divulgará o deferimento das inscrições dos candidatos até 05 (cinco) dias úteis após o término do período das inscrições.

Art. 10. São motivos de indeferimento de inscrição de candidatos à representação no segmento de usuários que sejam funcionários públicos ou funcionários de órgãos e entidades da rede contratada ou conveniada ao SUS.

Parágrafo Único. Os nomes dos candidatos cujas inscrições foram indeferidas pela Comissão Eleitoral estarão disponíveis na sala do Conselho Municipal de Saúde para possíveis recursos.

Da Divulgação

Art. 11. Caberá à Comissão Eleitoral a divulgação da lista dos candidatos à conselheiro municipal de saúde com no mínimo dez dias de antecedência do pleito.

§ 1º. A lista com os nomes dos candidatos deverá ser afixada em local visível e de amplo acesso à população.

Av. Manoel Messias de Figueiredo, S/Nº, Centro,
CEP: 46500-00 - Macaúbas - BA
Tel/Fax: (77) 3473-1104

Prefeitura Municipal de Macaúbas



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ACOLHER E HUMANIZAR. ESSA É A NOSSA META.
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



Da Eleição

Art. 12. As eleições serão realizadas no dia 19 de Janeiro do corrente ano, no período das 8:30 às 10:30 horas, na Câmara Municipal de Vereadores, na Rua Arthur Antônio Costa, Centro.

Parágrafo Único. A eleição será por voto secreto, expressado através de cédula com o número e nome dos candidatos titulares e suplentes e as entidades as quais representam.

Art. 13. Antes do início da votação, a urna será conferida, obrigatoriamente, pela Mesa Receptora de Votos e pelos fiscais.

Art. 14. A Cédula de Votação será rubricada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 15. Cada eleitor antes de receber a cédula para a votação deverá se identificar perante o mesário, apresentando documento de identidade ou documento oficial com foto.

Art. 16. O eleitor preencherá seu voto em local secreto e depositará sua cédula em uma urna colocada na Mesa Receptora de Votos, podendo votar apenas um candidato, de acordo com seu segmento.

Da forma de votação

Art. 17. A votação será feita por segmento, da seguinte forma:

I- Os representantes do segmento de usuários do SUS votam, por meio de seus delegados - ou suplentes na ausência deste - indicados pela entidade representativa e por aqueles delegados nomeados nas pré-conferências, comprovada essa condição, apenas nessa categoria;

II- Os representantes do segmento dos trabalhadores na Saúde Pública do Município votam apenas em sua categoria;

Av. Manoel Messias de Figueiredo, S/Nº, Centro,
CEP: 46500-00 - Macaúbas - BA
Tel/Fax: (77) 3473-1104

Prefeitura Municipal de Macaúbas



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ACOLHER E HUMANIZAR. ESSA É A NOSSA META.
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



III- Os representantes do segmento dos prestadores de serviços aos SUS votam da mesma forma, apenas em sua categoria.

§ 1º. Na hora prevista para o término do processo eletivo, os eleitores presentes no local que ainda não tenham votado receberão senhas rubricadas pelo presidente da sessão eleitoral, para que possam participar do processo de votação.

Art. 18. Problemas surgidos durante o processo de votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 19. Os casos omissos referentes ao processo eleitoral, não previstos neste edital, ou dúvidas provenientes de sua interpretação serão decididos pela Comissão Eleitoral, que estará presente durante todo o tempo da realização da eleição.

Art. 20. A votação e a apuração dos votos poderão ser acompanhadas e fiscalizadas por fiscais indicados pelos segmentos, desde que os seus nomes sejam encaminhados à Comissão Eleitoral até três dias antes da realização da eleição.

Art. 21. Após o encerramento da votação, o secretário da Comissão Eleitoral deverá lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia.

Parágrafo Único. A Ata da Eleição, uma vez lavrada, lida e aprovada, será assinada pelo Coordenador da Mesa e pelo Secretário.

Da Apuração

Art. 22. O processo de apuração dos votos será feito logo após o término do processo de votação.

Art. 23. Em caso de empate na votação, será aclamado vencedor:

I- No caso das entidades de usuários a que contar com maior tempo de constituição, comprovado por meio hábil;

II- No caso dos trabalhadores da saúde, o mais velho;

III- No caso dos prestadores de serviço do SUS, o que contar com maior tempo de serviços prestados.

Av. Manoel Messias de Figueiredo, S/Nº, Centro,
CEP: 46500-00 - Macaúbas - BA
Tel/Fax: (77) 3473-1104

Prefeitura Municipal de Macaúbas



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ACOLHER E HUMANIZAR. ESSA É A NOSSA META.
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



Da Proclamação dos Eleitos e dos Pedidos de Impugnação

Art. 24. Após o processo de apuração, os candidatos mais votados, dentro dos respectivos segmentos, serão proclamados conselheiros eleitos.

Art. 25. O prazo de impugnação de qualquer ato do Processo Eletivo será de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 26. Caso seja impugnada a indicação de quaisquer dos conselheiros eleitos, a entidade ou movimento social ao que representam será desclassificado do processo eleitoral, devendo ser proclamado o representante da entidade subsequente de acordo com a quantidade de votos.

Art. 27. Caso não haja qualquer tipo de impugnação no período supracitado, a Comissão Eleitoral encaminhará por escrito, ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, os nomes dos representantes eleitos para Conselheiros e os nomes dos seus respectivos suplentes.

Art. 28. Ao término do período de impugnação, não havendo recursos impetrados dentro do prazo, o presidente do Conselho Municipal solicitará ao chefe do executivo a nomeação dos conselheiros eleitos, por meio de ato formal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Macaúbas, 30 de Dezembro de 2014.

Valmir Conceição dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Macaúbas

Valmir Conceição dos Santos
Presidente do Conselho Municipal
de Saúde - Macaúbas - BA.

Av. Manoel Messias de Figueiredo, S/Nº, Centro,
CEP: 46500-00 - Macaúbas - BA
Tel/Fax: (77) 3473-1104